



PORTARIA CONJUNTA Nº 1144/PR/2021
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1145/2021](#))

Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020, no sentido de que "a retomada gradual das atividades terá fluxo progressivo ou regressivo, de acordo com a situação epidemiológica de cada uma das 14 (quatorze) macrorregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o § 3º do art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020, o qual estabelece que, na hipótese de a decisão de retomada das atividades ser positiva, deverá ser editada Portaria Conjunta da Presidência dispondo sobre as medidas a serem tomadas para a reabertura das comarcas da respectiva macrorregião para o público externo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho 2020, para o período de 22 a 26 de fevereiro de 2021, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada, bem como de adiamento dessa medida em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

CONSIDERANDO que constitui objetivo do Projeto Virtualizar, de que trata a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026](#), de 13 de julho de 2020, a virtualização de todo o acervo de processos físicos, cíveis e criminais, em tramitação no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que o Processo Judicial eletrônico criminal está em desenvolvimento e que não existe viabilidade técnica para a imediata implantação desse sistema nas comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o interesse público recomenda a retomada dos prazos dos processos físicos criminais, evitando-se a ocorrência de prescrição e de expedição de alvarás de soltura por excesso de prazo;

CONSIDERANDO a conveniência de promover a atualização da norma que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais nas comarcas, visando melhor compreensão das diretrizes a serem observadas;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0020691-66.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades presenciais nas comarcas constantes do Anexo I desta Portaria Conjunta, integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Verde e Amarelo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais".

§ 1º A retomada das atividades nas comarcas de que trata o "caput" deste artigo observará o disposto nesta Portaria Conjunta e na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020, no que couber.

§ 2º Os prazos processuais deverão seguir o disposto nos arts. 1º e 1º-A da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020.

§ 3º Fica autorizada a retomada das atividades presenciais no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais das comarcas de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo respectivo Juiz Diretor do Foro.

Art. 2º As atividades presenciais nas comarcas de que trata o Anexo I desta Portaria Conjunta deverão ser retomadas de forma integral, com a participação de todos os servidores, estagiários e colaboradores alocados nas respectivas unidades judiciárias, observadas as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) divulgadas pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT.

§ 1º Deverá ser estabelecido sistema de rodízio dos servidores, estagiários e colaboradores em atividade presencial, inclusive em dias e turnos alternados, com funcionamento para atendimento ao público nos períodos de 7h as 12h45 e de 13h as 18h45, salvo na hipótese em que o Diretor do Foro entender que não há demanda ou efetivo interno que justifique o funcionamento da unidade judiciária nos referidos períodos, de modo a respeitar as regras de distanciamento social e outros cuidados estabelecidos pelos protocolos de prevenção editados pelo Tribunal de Justiça.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 2º Os Juízes Diretores do Foro deverão adotar as providências necessárias para a organização do acesso dos usuários à unidades judiciárias e administrativas das respectivas edificações.

§ 3º Na Segunda Instância, a decisão de que trata o § 1º deste artigo caberá:

I - nos gabinetes, ao respectivo Desembargador;

II - nos cartórios, ao respectivo Desembargador Presidente de Câmara;

III - nos demais casos, ao Desembargador Primeiro Vice-Presidente.

Art. 3º A critério do Juiz Presidente do ato, a realização de audiências por videoconferência deverá ser condicionada à existência de parte ou testemunha presa ou domiciliada em outra comarca, à apresentação de motivo justificado, vinculado à razão de saúde pública, que inviabilize o deslocamento de qualquer das partes ou do magistrado à sede do fórum.

Art. 4º O atendimento presencial ao usuário externo na Assessoria de Precatórios - ASPREC permanece suspenso, devendo ser retomado conforme estabelecido no art. 8º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020.

Parágrafo único. Os requerimentos endereçados à ASPREC deverão ser apresentados na unidade de protocolo administrativo do edifício-sede do TJMG.

Art. 5º Fica mantida a suspensão da publicação a que se refere o inciso IV do art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 320](#), de 5 de novembro de 2013.

Art. 6º Não se aplica às comarcas descritas no Anexo I desta Portaria Conjunta o disposto no § 3º do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 952](#), de 26 de março de 2020, e no art. 7º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020.

Art. 7º Ficam dispensados do registro de ponto os servidores e estagiários das unidades judiciárias e administrativas.

§ 1º Os colaboradores terceirizados que realizarem jornada presencial, ainda que parcial ou em situação de rodízio estabelecida pelo gestor, devem realizar todos os registros de ponto previstos contratualmente: chegada, início de almoço/descanso, fim do almoço/descanso e saída.

§ 2º No caso de jornada presencial menor que 4 (quatro) horas, serão obrigatórios os registros eletrônico somente de entrada e saída, devendo os colaboradores terceirizados observarem as orientações das empresas contratadas.

Art. 8º O trabalho presencial nas comarcas constantes do Anexo II desta Portaria Conjunta, integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Vermelho", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", deverá observar, em sua integralidade, o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 9º As unidades judiciárias e as unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais deverão promover esforço interno para a virtualização de processos físicos de natureza cível em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, ou nos quais o autor esteja representado por advogado dativo ou por defensor público, além das demais hipóteses de prioridade legal de tramitação, conforme disposto no inciso II do art. 5º c/c inciso II do art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026](#), de 13 de julho de 2020.

Art. 10. Fica revogada a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.143](#), de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 22 de fevereiro de 2021.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **TIAGO PINTO**
2º Vice-Presidente

Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**
3º Vice-Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.144, de 18 de fevereiro de 2021)

COMARCAS "GRAU DE RISCO VERDE E AMARELO"				
Abaeté	Carmo da Mata	Guaxupé	Montes Claros	Rio Preto
Aimorés	Carmo de Minas	Ibiraci	Morada Nova de Minas	Rio Vermelho
Aiuruoca	Carmo do Cajuru	Inhapim	Muriaé	Sabará
Alfenas	Carmo do Rio Claro	Ipanema	Muzambinho	Salinas
Alpinópolis	Carmópolis de Minas	Itabira	Nepomuceno	Santa Bárbara
Alto Rio Doce	Cássia	Itaguara	Nova Era	Santa Luzia
Andradas	Cataguases	Itajubá	Nova Lima	Santa Maria do Suaçuí
Andrelândia	Caxambu	Itamoji	Nova Resende	Santa Rita de Caldas
Arcos	Cláudio	Itamonte	Nova Serrana	Santo Antônio do Monte
Areado	Conceição do Rio Verde	Itanhandu	Oliveira	Santos Dumont
Baependi	Conselheiro Pena	Itanhomi	Ouro Branco	São Francisco
Barão de Cocais	Coração de Jesus	Itapeçerica	Palma	São Gonçalo do Sapucaí
Barbacena	Corinto	Itaúna	Paraisópolis	São João da Ponte
Barroso	Coronel Fabriciano	Itumirim	Paraopeba	São João del-Rei
Belo Horizonte (1ª e 2ª Instâncias)	Cristina	Jacuí	Passa-Quatro	São João do Paraíso
Belo Vale	Cruzília	João Monlevade	Passa-Tempo	São João Nepomuceno
Bicas	Curvelo	Juiz de Fora	Passos	São Lourenço
Boa Esperança	Diamantina	Lagoa da Prata	Pedralva	São Romão
Bocaiúva	Divino	Lambari	Perdões	São Sebastião do Paraíso
Bom Despacho	Divinópolis	Lavras	Piranga	Senador Firmino
Bom Sucesso	Dores do Indaiá	Leopoldina	Pirapora	Sete Lagoas
Botelhos	Elói Mendes	Lima Duarte	Pitangui	Taiobeiras
Brasília de Minas	Entre-Rios de Minas	Luz	Pompéu	Teixeiras



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Brazópolis	Ervália	Machado	Prados	Timóteo
Buenópolis	Espera Feliz	Manhuaçu	Pratápolis	Tombo
Caeté	Eugenópolis	Mar de Espanha	Raul Soares	Três Marias
Caldas	Ferros	Martinho Campos	Resende Costa	Três Pontas
Campestre	Francisco Sá	Matias Barbosa	Resplendor	Ubá
Campos Gerais	Galiléia	Mercês	Ribeirão das Neves	Várzea da Palma
Candeias	Grão-Mogol	Miradouro	Rio Novo	Virginópolis
Carandaí	Guanhães	Miraí	Rio Pardo de Minas	Visconde do Rio Branco
Carangola	Guaranésia	Monte Belo	Rio Piracicaba	
Caratinga	Guarani	Monte Santo de Minas	Rio Pomba	

ANEXO II

(a que se refere o art. 8º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.144, de 18 de fevereiro de 2021)

COMARCAS "GRAU DE RISCO VERMELHO"				
Abre-Campo	Canápolis	Itambacuri	Monte Azul	Presidente Olegário
Açucena	Capelinha	Itapajipe	Monte Carmelo	Rio Casca
Águas Formosas	Capinópolis	Ituiutaba	Monte Sião	Rio Paranaíba
Além Paraíba	Carlos Chagas	Iturama	Mutum	Sabinópolis
Almenara	Carmo do Paranaíba	Jaboticatubas	Nanuque	Sacramento
Alvinópolis	Conceição das Alagoas	Jacinto	Natércia	Santa Rita do Sapucaí
Araçuaí	Conceição do Mato Dentro	Jacutinga	Nova Ponte	Santa Vitória
Araguari	Congonhas	Jaíba	Novo Cruzeiro	São Domingos do Prata
Araxá	Conquista	Janaúba	Ouro Fino	São Gotardo
Arinos	Conselheiro Lafaiete	Januária	Ouro Preto	São João Evangelista
Bambuí	Contagem	Jequeri	Pará de Minas	São Roque de Minas
Betim	Coromandel	Jequitinhonha	Paracatu	Serro



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Bonfim	Esmeraldas	João Pinheiro	Paraguaçu	Silvianópolis
Bonfinópolis de Minas	Espinosa	Lagoa Santa	Patos de Minas	Tarumirim
Borda da Mata	Estrela do Sul	Lajinha	Patrocínio	Teófilo Otôni
Brumadinho	Extrema	Malacacheta	Peçanha	Tiros
Bueno Brandão	Formiga	Manga	Pedra Azul	Três Corações
Buritiz	Frutal	Manhumirim	Pedro Leopoldo	Tupaciguara
Cabo Verde	Governador Valadares	Mantena	Perdizes	Turmalina
Cachoeira de Minas	Guapé	Mariana	Pirapetinga	Uberaba
Camanducaia	Ibiá	Mateus Leme	Piumhi	Uberlândia
Cambuí	Ibirité	Matozinhos	Poço Fundo	Unaí
Cambuquira	Igarapé	Medina	Poços de Caldas	Varginha
Campanha	Iguatama	Mesquita	Ponte Nova	Vazante
Campina Verde	Ipatinga	Minas Novas	Porteirinha	Vespasiano
Campo Belo	Itabirito	Montalvânia	Pouso Alegre	Viçosa
Campos Altos	Itamarandiba	Monte Alegre de Minas	Prata	